



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

DISPENSÁ DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

BASE LEGAL – Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

REGIME – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO – Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho.

EMPRESAS – LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 01 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 054/2020.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Gabinete da Presidência

Assunto: Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho.

Exmo. Senhor Presidente:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar a contratação da empresa **LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME**, CNPJ nº 13.523.879/0001-06, por meio de dispensa de licitação nº 006/2020.

Informamos a Vossa Excelência que as empresas HOSPITEM e SAUDE MED, respectivamente a primeira e segunda colocadas, devido aos fatos supervenientes informados em anexo não podem efetuar o fornecimento do ITEM 01 - Luva para procedimento não cirúrgico para a Câmara Municipal de Simões Filho.

Informamos ainda que o valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) ofertado pela empresa **LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME** é compatível com o mercado e fica dentro do limite estabelecido pelo art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

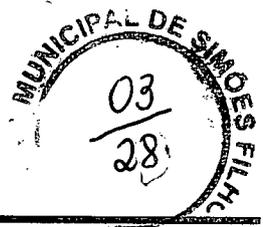
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Na oportunidade, encaminhamos este pedido para que faça análise e decida pelo deferimento ou não o mais breve possível ao quanto solicitado.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camara.moes.ba.gov.br



Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: Hospitem Artigos hospitalares [contato.hospitem@gmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 11:23
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br; copelcmsf@gmail.com
Assunto: CANCELAMENTO
Anexos: SIMÕES FILHO.pdf

Prezados Senhores, bom dia!

Conforme solicitado por telefone, devido ao decreto (LOCKDOWN) não temos como darmos continuidade ao processo da venda. Por isso teremos que cancelar essa venda e deixarmos para futuras compras.

Atenciosamente,
Taiana Rebouças
Faturamento
71 3322-4119





Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho

De: comercial@saudemed-ba.com.br
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 14:29
Para: licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br; vendas@saudemed-ba.com.br
Assunto: RES: MATERIAIS (LUVA) - CMSF

Boa tarde !
Não temos o produto no momento



De: Licitação - Câmara Municipal de Simões Filho <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 14:03
Para: comercial@saudemed-ba.com.br; vendas@saudemed-ba.com.br
Assunto: MATERIAIS (LUVA) - CMSF

Boa tarde.

Solicitamos informações quanto à disponibilidade do item nº 1 – Luva para fornecimento à Câmara Municipal de Simões Filho.

Atenciosamente,

Elder Celestino de Paula
Presidente da COPEL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	EMPRESAS														
		IDEIAPLUS PAPELARIA INFORMÁTICA LIMPEZA E SERIGRAFIA LTDA			LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME			ESPERANÇA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA			SAUDE MED MATERIAL HOSPITAL EIRELI			HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI		
		QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Caixa com 100 unid.	10	61,20	612,00	10	56,10	561,00	10	60,00	600,00	10	47,00	470,00	10	35,00	350,00
2	Máscara antialérgica, tipo uso: descartável, único, tipo fixação: elástico, aplicação: em cirurgias, características adicionais: gramatura 30 g,m², tripla camada de filtragem, formato: retangular, cor: branca. Caixa de 100 unid.	20	385,00	7.700,00	20	219,80	4.396,00	20	400,00	8.000,00	20	-	-	20	-	-
3	Álcool antisséptico em gel 70º acondicionados em galão de 5 litros, tipo hidratado.	40	200,00	8.000,00	40	189,00	7.560,00	40	195,00	7.800,00	40	85,00	3.400,00	40	-	-
TOTAL				16.312,00			12.517,00			16.400,00			3.870,00			350,00

Foram solicitados orçamentos para 07 (sete) empresas do ramo compatível com o objeto em questão, que são as que estão acima elencadas, além das empresas IMPLANT MATERIAL E LABOR BAHIA que não encaminharam orçamentos. Analisando os orçamentos encaminhados por elas, verificaram-se os seguintes menores preços por item: **ITEM 01 - VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) OFERTADO PELA EMPRESA HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI; ITEM 02 - VALOR DE R\$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis) OFERTADO PELA EMPRESA LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME; ITEM 03 - R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) OFERTADO PELA SAUDE MED MATERIAL HOSPITAL EIRELI**





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 042/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2020, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho e **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor das empresas **HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº 25.298.528/0001-10, Rua Onze de Junho, 68 – Nazaré – Salvador/Ba, **R\$ de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o ITEM 1**, **LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME**, CNPJ nº 13.523.879/0001-06 Rua Manso Cabral, 73 - Centro – Simões Filho/Ba, **R\$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais) para o ITEM 2** e **SAUDE MED MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ nº 18.889.314/0001-52, Av. Vasco da Gama, 4537 – Federação – Salvador/Ba, **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o ITEM 3**. Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 30 de abril de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS n.º 009/2020, CELEBRADO ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Ente de Direito Público, CNPJ n.º 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA. CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente Legislativo, o EXMO. SR. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA, doravante denominada **DISTRATANTE**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, nos termos dos artigos 78, inciso I, XII e 79, inciso I, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Distrato tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato de n.º 009/2020, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **HOSPITEM ARTIGOS HOSPITALARES EIRELI**, contrato celebrado em 30 de abril de 2020 e por este termo sendo encerrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

Por força da presente rescisão, o Contrato de que trata a Cláusula Primeira se dá por encerrado, nada mais tendo a ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com fundamentação nos artigos 78, inciso I, XII e 79, inciso I, § 1º, da Lei 8666/93.

Art. 78. Consistem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

Esta rescisão opera seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando a CONTRATADA sujeita às decorrências da extinção do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o FORO privilegiado da Comarca de Simões Filho – Bahia para, por meio dele serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução deste termo. E por estar justo é distratado, assina o Presidente da Câmara em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos de direito, o que dá por bom, firme e valioso.

Simões Filho, 18 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DISTRATANTE

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104520481		NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) LEONARDO CARMO DOS SANTOS		FILIO (informar somente se o(a) requerente é filio) XXXXXX	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		SEXO MASCULINO		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
FILHO DE (nome) MANOEL MESSIAS DOS SANTOS		REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		FILIO (nome) ROSALEIA BISPO DO CARMO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/06/1984		IDENTIDADE número 0801910374		Origem do requerente SSP	
EMANCIPADO POR (data de emancipação - somente em caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		UF BA		CPF (completo) 0910773030-05	
DOMICILIADO NA LOCALIDADE (no. av. etc) RUA MARIA QUITERIA		MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS		BAIRRO/DISTRITO ITINGA	
COMPLEMENTO APTº 202		CEP 42700000		UF BA	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.					
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Excelo Nome Empresário)		DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESÁRIO LEONARDO CARMO DOS SANTOS		LOGADOURO (no. av. etc) RUA MARÇO CABRAL		MUNICÍPIO CENTRO	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CEP 43700000		UF BA	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por 0x10-00) DEZ MIL REAIS		PAIS BRASIL	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4744005		DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS. RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. COMERCIO VAREJISTA DE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.		CORREIO ELETRÔNICO (opcional) mastercontabil@uol.com.br	
Atividades Secundárias 4723700 4724809 4751101 4751202 4754701 4731003 4789005 4842400 4843100 4843200		DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XX/XX/XXXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13523879000106	
ASSINATURA DA JUNTA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/assessor/governante) <i>Leandro</i>		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Leandro Carmo dos Santos</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL (dependente de AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL) XXXX	
DATA DA ASSINATURA 14/05/2019		AUTENTICAÇÃO		RECONHECIMENTO NO VERSO	



Câmara Municipal de Simões Filho
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/06/2020

[Signature]
Elder Gelesino de Paula
Presidente / COPEL



Certifico o Registro sob o nº 97858034 em 15/05/2019
Protocolo 196632689 de 15/05/2019
Nome da empresa LEONARDO CARMO DOS SANTOS NIRE 29104520481
Este documento pode ser verificado em <http://www.juceb.ba.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

LEONARDO CARMO DOS SANTOS

IDENTIFICADORA / CATEGORIA / SEXO / RAÇA / ESTADO CIVIL / DATA DE EMISSÃO / DATA DE VALIDADE

00192037 / 2 / M / B / 1 / 28/06/1984

010 / 165 / 805 / 85 / 28/06/1984

MANGEL WESSING / DOB
 BANTON
 ROSÁLIA DESP. DO CARMO

REGISTRO / ALIQUOTA / DATA DE EMISSÃO / DATA DE VALIDADE

0511431598 / 09/01/2024 / 05/01/2031

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1672391701

RECIBO PLÁSTICO
 1672391701

DATA DE EMISSÃO / DATA DE VALIDADE

30/01/2019

Luís Simões Martins Pereira
 Assessor Técnico

2149262065
 04710066785

BAHIA

Câmara Municipal de Simões Filho

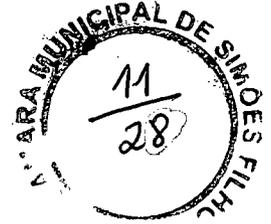
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/10/2020

Elder Celes de Paula
 Presidente

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20201071631

RAZÃO SOCIAL	
LEONARDO CARMO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
019.714.224	13.523.879/0001-06

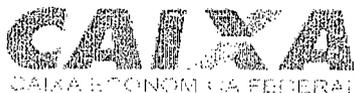
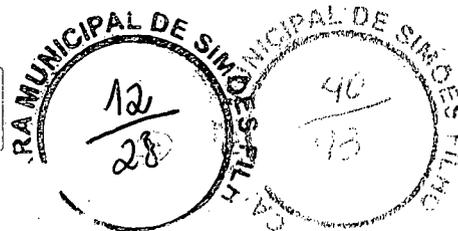
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.523.879/0001-06

Razão Social: LEONARDO CARMO DOS SANTOS

Endereço: RUA MANSO CABRAL 73 / CENTRO / SIMÕES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

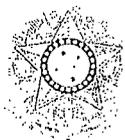
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703185306181697

Informação obtida em 14/04/2020 10:13:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO CARMO DOS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.523.879/0001-06

Certidão nº: 8696158/2020

Expedição: 14/04/2020, às 10:16:44

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEONARDO CARMO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.523.879/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou documentos de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONARDO CARMO DOS SANTOS
CNPJ: 13.523.879/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:06 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: 640A.FD51.83E8.398D
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Contribuinte: LEONARDO CARMO DOS SANTOS

Endereço: RUA MANSO CABRAL 73, CENTRO
SIMOES FILHO, BA, CEP 43.700-000.

CNPJ/CPF: 13.523.879/0001-06

Inscrição Econômica: 0010296

Data da emissão: 14/4/2020

Hora da emissão: 09:38:37

Validade: 13/07/2020

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, conforme dispositivo legal: Art. 205 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012

Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoefilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20200005113

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho, 01 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 054/2020.

Assunto: Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho.

AUTORIZAÇÃO

Prezado Senhor:

Autorizo instaurar o devido procedimento para a contratação proposta no presente processo devendo, pois, a Administração observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 01 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 054/2020.

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Emissão de parecer sobre pedido de dispensa.

Prezados Senhores:

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 054/2020 e o Pedido de Dispensa nº 006/2020 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRÉSIDENTE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO 069/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

Da.: Procuradoria Jurídica
Para: Comissão Permanente de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2020.

EMENTA: Parecer jurídico relativo ao procedimento de Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de consumo, para medidas profiláticas referentes a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID - 19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho. Obediência aos parâmetros da Lei Federal 8.666/93. Legalidade da Contratação.

Apresentaram-se os autos a esta Procuradoria Jurídica para exame e manifestação através do competente parecer, acerca da possibilidade de contratação de empresa para fornecimento de material de consumo, para medidas profiláticas referentes a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID -19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho. Conforme constante na justificativa da contratação

Inicialmente é importante tecer alguns esclarecimentos a cerca do processo licitatório, da finalidade e abrangência do parecer jurídico e da modalidade Dispensa.

Como sabemos, todas as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda com o objetivo de auferir a proposta mais vantajosa para às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Câmara Municipal de Simões Filho
Rubensson de Assis Toledo
Procurador Jurídico (OAB 53.631)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do dispositivo constitucional parcialmente transcrito ficou a cargo da Lei federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Um dos objetivos da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos. Licitar é regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. No processo em análise, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br


Câmara Municipal de Simões Filho
Rogério Wilson de Assis Lordeiro
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2010



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Segundo nos ensina o festejado professor **Hely Lopes Meirelles**, A licitação dispensada, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. (grifo nosso)

Carvalho filho, pontua ainda que:

"Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo." (2014, p. 254).

Como podemos perceber, o legislador disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impô-lo a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

DA EMPRESA CONTRATADA PELA MODALIDADE DISPENSA

A Dispensa de Licitação nº 006/2020, Proc. Administrativo 054/2020, tem como Regime a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Importante informar que as empresas HOSPITEM E SAUDE MED, primeira e segunda colocadas respectivamente, informaram que, devido a fatos superveniente inclusive por motivo da notória pandemia, declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, bem como pelo Estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, em razão do COVID- 19, também conhecido como Novo Coronavírus, não podem efetuar o fornecimento dos itens mencionados, conforme comunicação destas constante nos autos.

Sendo assim, havendo a necessidade de Adjudicar a empresa LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME, que apresentou o menor valor global para os itens, após a primeira e segunda colocadas.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA

DA DISPENSA

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:



"Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A dispensa e a inexigibilidade da licitação se constituem em espécie do gênero *contratação direta*, permitindo que o órgão ou a entidade da Administração firme o contrato administrativo diretamente com o particular, sem a prévia realização de processo de licitação.

Em determinadas situações concretas, a contratação de serviços técnicos especializados, devido ao grau de aprimoramento alcançado por seus executores, poderá vir a gerar a inexigibilidade da licitação, bastando, para tanto, que se identifique a natureza singular do serviço prestado, a sua pertinência com as necessidades da Administração e a sua subsequente aderência com as previsões constitucionais do ordenamento. Atendidos tais requisitos, não haverá, sequer, conflito com as disposições do princípio da igualdade.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordele
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA



mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, já foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que as empresas favorecidas acima especificadas detêm as propostas de menores valores.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado.

Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Deste modo, resta claro que a proposta ofertada é a mais vantajosa para administração, em observância à forma e aos conteúdos previstos nos artigos 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação de empresa para atender os interesses da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, **manifesto-me pela regularidade da presente contratação direta da empresa LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO**, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

É o Parecer.

S.M.J.

Simões Filho, 03 de junho de 2020.

ROBENILSON DE ASSIS LORDÊLO
PROCURADOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB/BA 33.381

Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho, 03 de junho de 2020.

Processo Administrativo: nº 054/2020.

Origem: Setor de Licitações e Compras

Destino: Controladoria Interna

Assunto: Emissão de parecer técnico sobre pedido de dispensa.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 054/2020, referente ao Pedido de Dispensa nº 006/2020, à controladoria, para apreciação e emissão de relatório de controle interno, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Elder Celestino de Paula
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE



PARECER Nº 025/2020 – CI/CMSF

Processo Administrativo: 054/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2020

Requerente: Setor de Licitações e Compras

OBJETO: Aquisição de material de consumo (luvas) para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID19). Luva.

I. DOS FATOS

Foi encaminhado ao Controle Interno, para análise, Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para fornecimento de Aquisição de material de consumo (luvas) para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID19) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

O exame prévio do processo administrativo, que, via de regra, consiste em verificar os autos no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e nesse sentido, observamos os seguintes elementos.

II. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos do processo:

- a) Justificativa para contratação.
- b) Autuação do Ordenador de Despesa para abertura de procedimento licitatório.
- c) Mapa comparativo de preços e justificativa para desistência de fornecimento pelas empresas que tiveram primeira e segunda propostas classificadas no processo.
- d) Parecer Jurídico nº 069/2020 emitido acerca da legalidade do processo.
- e) Nota de empenho;
- f) Autorização de Fornecimento;
- g) Despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário e pesquisa de preço.
- h) Despacho da Coordenação Contábil e Financeira com indicação de existência de crédito orçamentário.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Art. 24. É dispensável a licitação:

.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
.....

O processo encontra-se conforme disposto no Art. 26 em seu Parágrafo Único e incisos II e III:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.
.....

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, contudo, a primeira e segunda colocadas ficaram impossibilitadas de entregar o produto.

Empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição:

a. Item 01

Empresa: **LEONARDO CARMO DOS SANTOS ME**

Valor Total: **R\$ 561,00** (quinhentos e sessenta e um reais).

V. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, apresente habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV, e conforme recomendação do Art. 29 que consiste na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI. CONCLUSÃO

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão de Licitação, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/2016, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração.

Da análise dos procedimentos, verificou-se que o processo está devidamente formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico de nº 069/2020, encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação, para que possa dar sequência aos procedimentos necessários à **HOMOLOGAÇÃO** do processo pela autoridade competente e **ASSINATURA DOS CONTRATOS** e sua respectiva **PUBLICAÇÃO**.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Simões Filho, 04 de junho de 2020.


Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 054/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 006/2020, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho e **ADJUDICAR** o objeto do presente certame em favor da empresa **LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME**, CNPJ nº 13.523.879/0001-06 Rua Manso Cabral, 73 - Centro - Simões Filho/Ba, Valor de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais) para o ITEM 1. Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 09 de junho de 2020.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA Nº 006/2020

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação da Dispensa de Licitação nº 006/2020, constante do Processo Administrativo nº 054/2020, tendo como objeto a aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é: **LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME**, valor global para o item 01: **R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais)**.

- Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros

- **Base Legal:** Art. 24 Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 28/04/2020

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

EXTRATOS DE CONTRATOS – JUNHO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes contratos de prestação de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 054/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020 - Objeto: Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho para a Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME; CNPJ nº 13.523.879/0001-06; Valor global de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais). Contrato nº 014/2020; Data da assinatura: 09/06/2020; Vigência: 09/06/2020 a 08/08/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.99.

Processo Administrativo nº 063/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020 - Objeto: Aquisição de termômetro infravermelho de não contato para auxiliar no controle de entrada no Prédio e Plenário da Câmara Municipal de Simões Filho, a fim de evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) nos ambientes; Empresa contratada: ADIB PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ nº 13.718.051/0001-03; Valor global de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais). Contrato nº 015/2020; Data da assinatura: 19/06/2020; Vigência: 19/06/2020 a 18/08/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.99. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho, 01 de julho de 2020.

HOMOLOGAÇÕES – JUNHO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final dos seguintes processos: Processo Administrativo nº 054/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020 - Objeto: Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME; CNPJ nº 13.523.879/0001-06; Valor global de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais). Contrato nº 014/2020.

Processo Administrativo nº 063/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2020 - Objeto: Aquisição de termômetro infravermelho de não contato para auxiliar no controle de entrada no prédio e plenário da Câmara Municipal de Simões Filho a fim de evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) nos ambientes; Empresa contratada: ADIB PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; CNPJ nº 13.718.051/0001-03; Valor global de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais). Contrato nº 015/2020. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho, 01 de julho de 2020.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - JUNHO DE 2020.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo dos seguintes Termos Aditivos: Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 062/2020, referente ao Contrato nº 032/2019; Empresa contratada: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME CNPJ nº 22.660.566/0001-82; Objeto: Prestação de serviços gráficos e de impressão, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais). Data da assinatura: 25/06/2020; Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021.

Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 060/2020, referente ao Contrato nº 027/2019; Empresa contratada: LUCIMAIRA ARTES ARTESANATOS E DECORAÇÕES EM GERAL LTDA; CNPJ nº 07.178.051/0001-57; Objeto: Prestação dos serviços de execução, ornamentação e buffet para atender aos eventos institucionais a serem realizados pela Câmara Municipal de Simões Filho; Valor global de R\$ 32.779,89 (trinta e dois mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Data da assinatura: 24/06/2020; Vigência: 27/06/2020 a 26/06/2021.

Termo Aditivo nº 001/2020; Processo Administrativo nº 061/2020, referente ao Contrato nº 030/2019; Empresa contratada: G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS; CNPJ nº 08.726.814/0001-10; Objeto: Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para a Câmara Municipal de Simões Filho, pelo período de 12 (doze) meses; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil). Data da assinatura: 25/06/2020; Vigência: 01/07/2020 a 30/06/2021, Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal, Simões Filho, 01 de julho de 2020.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Câmara Municipal de Simões Filho, em 01/07/2020, às 14:00:00. Para mais informações, consulte o site da Câmara Municipal de Simões Filho.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 014/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME**, CNPJ nº 13.523.879/0001-06, situada a Rua Manso Cabral, 73 - Centro - Simões Filho/Ba, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular, o **Sr. LEONARDO CARMO DOS SANTOS**, portador do documento de Identidade nº 801910374 e CPF nº 010.773.805-85 aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para o fornecimento de materiais, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 054/2020, Nota de Empenho nº 051/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 006/2020, que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

01. OBJETO

01.1. Aquisição de material de consumo, para medidas profiláticas referentes à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme solicitação da Administração a fim de evitar a transmissão do vírus no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Simões Filho.

02. ESPECIFICAÇÕES

02.1. As especificações referentes ao objeto da contratação estão contidas no pedido de dispensa de licitação, fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato:

03.1. Cumprir rigorosamente com as especificações dos materiais, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos.

03.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara Municipal, cumprindo as exigências da mesma.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2

- 03.3. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela exatidão dos materiais e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 03.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 03.5. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 03.6. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 03.7. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 03.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 03.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 04.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 04.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 04.3. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

- 05.1. Os materiais serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.
- 05.2. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor de Administração Geral, matrícula nº 98.011.033.



06. DO PRAZO E VIGÊNCIA

06.1. Este contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e se encerrará no dia 08/08/2020.

07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

07.1. Pela execução total do fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

07.2. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo/Outros

07.3. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação conforme pedido de dispensa nº 006/2020.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

08.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos materiais, total ou parcialmente.

09. REGIME DE EXECUÇÃO

09.1. Os materiais de que trata este contrato serão entregues em sua totalidade, no prazo já determinado. Cabendo à **CONTRATADA** cumprir com todas as determinações do termo do contrato em concordância total com a licitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor proporcional do contrato. Salvo se por motivo de força maior.



10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 30% do valor deste no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui contidas.

10.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**.

13.2. Ficam reservados à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

13.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, todos os elementos fornecidos que serviram de base à contratação, os pareceres da Comissão de Licitação e demais elementos.

13.4. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5

14. DAS CONDIÇÕES FINAIS

14.1. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Simões Filho/Ba, 09 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

LEONARDO CARMO DOS SANTOS/ME - Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Sara Furtosa de Sousa Expo
CPF: 858.875.505-03

.....
CPF: 384808805-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 014/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. Caixa com 100 unid.	10 cx	56,10	561,00
VALOR TOTAL				561,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEONARDO CARMO DOS SANTOS**
CNPJ: **13.523.879/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:06 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **640A.FD51.83E8.398D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.523.879/0001-06
Razão Social: LEONARDO CARMO DOS SANTOS
Endereço: RUA MANSO CABRAL 73 / CENTRO / SIMOES FILHO / BA /
43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703185306181697

Informação obtida em 09/06/2020 14:51:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201644920

RAZÃO SOCIAL	
LEONARDO CARMO DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
019.714.224	13.523.879/0001-06

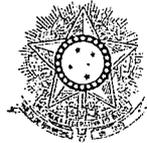
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO CARMO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.523.879/0001-06
Certidão n°: 13340940/2020
Expedição: 09/06/2020, às 14:48:45
Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO CARMO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.523.879/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Contribuinte: LEONARDO CARMO DOS SANTOS

Endereço: RUA MANSO CABRAL 73 , CENTRO
SIMOES FILHO , BA , CEP 43.700-000 .

CNPJ/CPF: 13.523.879/0001-06 **Inscrição Econômica:** 0010296

Data da emissão: 9/6/2020

Hora da emissão: 13:28:36

Validade: 07/09/2020

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente ao Contribuinte acima indicado, existência de pendências fiscais cadastradas em nome do requerente, as quais estão com a exigibilidade suspensa por: (termo de acordo de parcelamento adimplente; dívida ativa com depósito judicial integral; processo administrativo fiscal em prazo de/ou com reclamação/recurso/ordem judicial.)

Dispositivo legal: Art. 206 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012

Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoefilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20200006999

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.